Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 669/2024/Gabinete do Prefeito

Andradas, 07 de novembro de 2.024.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 17, de 07 de novembro de 2024,** que:

"Dispõe sobre as atribuições e funções típicas do Assistente de Fiscalização Tributária, Técnico em Fiscalização Tributária e Fiscal Tributário."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 12.733/2024, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Benedito Raimundo
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

12733/2024

Recebido

000006DC1C

Tipo de Assunto: ENCAMINHA OFICIO
Assunto: Atribuiçao Fiscais - Decreto
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CGC/CPF: **RG:**
Endereço: PRAÇA, 22, DE FEVEREIRO, CENTRO, 37.795-000, ANDRADAS - MG
Telefone:
Email:
Abertura: 22/10/2024 20:19
Origem: SANDRA DE CASSIA ROSSI
Doc. Principal: **Doc. Associados:**
Prazo:
Possui Anexos: SIM
Possui Arq. Digitais: Oficio n° 11 Solicita Minuta de PL Atribuiçao Fiscal Tributario.pdf , Minuta Lei Atribuição fiscal tributário.doc , 12733.2024 - acolho.pdf
Descrição: Encaminha Ofício n.º 11/2024
Comentários:

Evolução: 1 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 22/10/2024 20:22
Tramitado por: SANDRA DE CASSIA ROSSI
Recebido por:
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Recebimento:
Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Evolução: 2 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 06/11/2024 10:24
Tramitado por: SANDRA DE CASSIA ROSSI
Recebido por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Recebimento: 06/11/2024 10:24
Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Evolução: 3 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 06/11/2024 14:12
Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ
Recebido por:
Possui Arq. Digitais: Minuta Lei Atribuição fiscal tributário.pdf
Observação de Envio:

Comentários:

Recebimento:
Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Destino: DIVISAO DE GABINETE

A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura nos processos administrativos eletrônicos se dão com fulcro nos art. 6º e 7º do Dec nº2.078/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 4 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 07/11/2024 14:45 Recebimento: 07/11/2024 14:45

Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebido por: ARIANE DOS REIS CABRINI DE PAULA Destino: DIVISAO DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.
Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br
Site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n° 11/2024 – Secretaria Municipal de Fazenda

Andradas, 22 de outubro de 2024.

Assunto: Solicitação de alteração das atribuições do cargo de Fiscal Tributário de Decreto para Lei

Prezado Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a alteração das atribuições do cargo de Fiscal Tributário, que atualmente estão dispostas no Decreto 734/2006 (http://leismunicipa.is/0ysq9 - anexo III, item 3.4), para que passem a ser regulamentadas por Lei Municipal, em conformidade com a exigência da Receita Federal para a adesão ao Convênio de Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

A mudança de regulamentação das atribuições é uma condição fundamental imposta pela Receita Federal do Brasil para que o município possa assumir a competência de fiscalização, lançamento e cobrança do ITR, o que trará benefícios para a arrecadação municipal e permitirá maior autonomia na gestão tributária.

Os municípios que optarem pela celebração do convênio, terão direito à **totalidade** do produto da arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, configurando num incremento de receita considerável. Atualmente, o repasse da receita do ITR ao município representa menos de 40% do valor arrecadado pela União.

Ressalto que, além do cumprimento de requisitos técnicos e legais, essa alteração proporcionará uma maior segurança jurídica para o exercício das funções do Fiscal Tributário, contribuindo também para a transparência e eficiência dos procedimentos administrativos relacionados não somente à arrecadação do ITR, mas nas demais funções exercidas.

Diante disso, solicito a elaboração de Minuta de Projeto de Lei para que seja apreciado e aprovado pela Câmara Municipal de Andradas, para que o município possa viabilizar a formalização do convênio com a Receita Federal o mais brevemente possível.

Agradeço antecipadamente a atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635

Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Dados: 2024.10.22 20:44:48 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi

Secretária Municipal de Fazenda

Procuradoria Geral do Munícipio

Ilmo. Senhor Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral

À Divisão de Gabinete

Processo nº 12.733/2024

Considerando o solicitado pela Secretária de Fazenda, procedi a elaboração de minutas do projeto de lei e da justificativa, constando as atribuições dos fiscais, encaminhando para os procedimentos de praxe para envio à Câmara.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2024.11.06 14:39:58 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2024

***Dispõe sobre as atribuições e funções típicas do Assistente de Fiscalização Tributária, Técnico em Fiscalização Tributária e Fiscal Tributário*.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º As funções de Assistente de Fiscalização Tributária, Técnico em Fiscalização Tributária e Fiscal Tributário, possuem como descrição sintética, como cargos técnicos destinados ao exercício de atividades de fiscalização, autuação e orientação quanto ao regular cumprimento das normas que regulam a atividade de arrecadação de tributos municipais.

Art. 2.º São atribuições típicas dos cargos indicados no artigo anterior:

I - Efetuar inspeção e fiscalização com o objetivo de fazer cumprir as normas derivadas do poder de polícia do Município, na área de Tributação;

II - Efetuar trabalhos de inspeção e fiscalização, para verificar o cumprimento da legislação tributária;

III - Fiscalizar as ações e omissões de contribuintes, pessoa física ou jurídica, para evitar a sonegação e qualquer outro tipo de infração à legislação tributária;

IV - Realizar estudos técnico-econômicos para apuração de receitas reais dos contribuintes;

V - Realizar estudos, levantamentos, pesquisas e avaliações para apurar a sonegação intencional;

VI - Lavrar autos de infração, apreensão, de ocorrência, de advertência, através do preenchimento de formulário próprio;

VII - Promover a notificação de irregularidades por parte dos contribuintes para as providências cabíveis;

VIII - Constatar e encaminhar as situações de lançamento de ofício pela Administração;

IX - Efetuar cálculos de multas por infração à legislação tributária;

X - Auxiliar na emissão de pareceres sobre normas de direito tributário em processos tributários administrativos;

XI - Redigir relatório mensal das atividades fiscais; aplicar leis e regulamentos na sua área de atuação;

XII - Participar com outros especialistas e técnicos de reuniões e grupos de trabalho, visando à solução dos problemas de arrecadação e fiscalização do Município;

XIII - Responsabilizar-se pelo controle e utilização dos documentos, equipamentos e instrumentos colocados à sua disposição;

XIV - Cooperar e solicitar a realização campanhas para esclarecimento dos contribuintes;

XV - Orientar os contribuintes prestando informações técnicas e esclarecimentos;

XVI - Executar outros procedimentos ou atividades inerentes à auditoria fiscal, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e assemelhados, e aplicação de penalidades administrativas;

XVII - Examinar a contabilidade das empresas e dos contribuintes em geral, observada a legislação pertinente;

XVIII - Constituir os correspondentes créditos tributários apurados em auditoria fiscal ou por outros meios de apuração definidos na legislação, via lançamento e notificação fiscal;

XIX - Elaborar, acompanhar e executar cronogramas de auditoria fiscal, de lançamentos e de arrecadação de tributos;

XX - Efetuar cálculos e sistemas explicativos de cálculos de tributos;

XXI - Assistir e orientar as unidades de execução no cumprimento da legislação tributária;

XXII - Auxiliar nas atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal de Fazenda, inclusive as atividades voltadas à orientação do sujeito passivo efetuados por intermédio de mídia eletrônica, telefone e outras formas de atendimento;

XXIII - Orientar o cidadão no tocante à aplicação da legislação tributária, inclusive por intermédio de atos normativos e soluções de consultas;

XXIV - Estudar e propor alterações na legislação tributária;

XXV - Desenvolver técnicas de aperfeiçoamento da sistemática de auditoria fiscal e de atividades de fiscalização no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, e da consciência e conhecimento comunitário no que tange a tributação;

XXVI - Desenvolver estudos, objetivando a análise, o acompanhamento, o controle e a avaliação da evolução da receita tributária, e participar da execução de programas de arrecadação, abrangendo:

a) A elaboração das previsões e metas de receitas tributárias e de riscos fiscais, observando as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, inclusive do impacto relacionado a eventual concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita e respectivas medidas de compensação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico, ou de qualquer outro fator relevante;

b) A especificação e execução, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores inscritos em dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa ou judicial;

c) Coordenação e execução de programas de acompanhamento do desempenho das receitas tributárias sejam próprias ou por transferência.

XXVII - Emitir pareceres em processos administrativo-tributários, interpretando e aplicando a legislação tributária;

XXVIII - Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;

XXIX – realizar o lançamento de créditos tributários no âmbito municipal, identificando e apurando tributos devidos de acordo com a legislação vigente.

XXX - realizar o monitoramento fiscal, acompanhando de forma contínua a situação tributária dos contribuintes no âmbito municipal

XXXI - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;

XXXII - Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;

XXXIII - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XXXIV - Fazer requisições quanto necessário de material de escritório, de pessoal, bem como treinamentos;

XXXV - Executar outras atribuições afins.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___ DE NOVEMBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas
Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela ***"Dispõe sobre as atribuições e funções típicas do Assistente de Fiscalização Tributária, Técnico em Fiscalização Tributária e Fiscal Tributário".***

A Receita Federal, para que alguns convênios sejam firmados com o Município, exige que as atribuições dos Fiscais, hoje previstas no 734/2006, seja regulamentada por Lei Municipal, em conformidade com a exigência internas do órgão, principalmente para adesão ao Convênio de Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

A mudança de regulamentação das atribuições é uma condição fundamental imposta pela Receita Federal do Brasil para que o município possa assumir a competência de fiscalização, lançamento e cobrança do ITR, o que trará benefícios para a arrecadação municipal e permitirá maior autonomia na gestão tributária.

Os municípios que optarem pela celebração do convênio, terão direito à totalidade do produto da arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural, configurando num incremento de receita considerável. Atualmente, o repasse da receita do ITR ao município representa menos de 40% do valor arrecadado pela União.

Ressalto que, além do cumprimento de requisitos técnicos e legais, essa alteração proporcionará uma maior segurança jurídica para o exercício das funções do Fiscal Tributário, contribuindo também para a transparência e eficiência dos procedimentos administrativos relacionados não somente à arrecadação do ITR, mas nas demais funções exercidas

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte a quatro.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 12.733/2024

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 07 de novembro de 2024.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal